O DIREITO FUNDAMENTAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CULTURAL: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS – MA

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Suelma Dias Silveira
Amanda Dos Santos Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O direito ao meio ambiente é um direito fundamental e expressamente garantido no ordenamento jurídico pátrio. Insculpido no art. 225 da Constituição Federal, o referido direito é interpretado de maneira extensiva a fim de se garantir uma proteção mais completa possível. Assim, diante da classificação de meio ambiente estabelecida na doutrina, o recorte do presente artigo é o meio ambiente cultural.

A responsabilidade de salvaguarda desse direito é compartilhada entre o Poder Público e a sociedade. Dessa forma, se utiliza como objeto de investigação do trabalho a atuação do Poder Público na efetivação do princípio da boa administração que é originariamente um princípio do Direito Administrativo, mas que extrapola os seus limites para ser analisado sob a perspectiva ambiental.

Por fim, pretendeu-se refletir sobre o Centro Histórico de São Luís – MA e de como o direito fundamental da boa administração ambiental tem sido identificado nas políticas públicas para sua proteção.

Objetivo

O objetivo do artigo é refletir sobre a gestão do Poder Público no Centro Histórico de São Luís – MA, detidamente quanto a salvaguarda do meio ambiente cultural e de como ele é efetivado frente a aplicação do direito fundamental à boa administração ambiental, vez que se trata de gestão e proteção a bens que são enquadrados como culturais e também bens ambientais.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a consecução do artigo foi a bibliográfica, uma vez que se partiu da análise da Constituição Federal e normas infraconstitucionais, bem como de obras doutrinárias do Direito Ambiental e Direito Administrativo, como por exemplo, Diógenes Gasparini, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Paulo Affonso Leme Machado, Ingo Sarlet.

Além disso, também se pesquisou em artigos científicos para aprofundamento de institutos como o direito fundamental a boa administração, podendo-se citar as contribuições do trabalho de Juarez Freitas.

Por fim, o artigo utilizou ainda os dados bibliográficos disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos da

gestão pública do Centro Histórico de São Luís – MA, como por exemplo o site do Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional – IPHAN.

Resultados e Discussão

A discussão gira em torno de analisar e compreender a gestão pública do Centro Histórico de São Luís – MA a luz do direito fundamental à boa administração pública. Isso porque o art. 225 da Constituição Federal estabelece que a responsabilidade de salvaguardar os bens ambientais é compartilhada entre o Poder Público e a coletividade.
Todavia, mesmo o ordenamento jurídico pátrio colocando a disposição da sociedade civil uma série de instrumentos capazes de efetivar a tutela ambiental, o Constituinte de 1988, no §1º do art. 225 estabelece uma série de incumbências destinadas ao Poder Público na proteção ambiental, fazendo com que esta administração pública recebesse uma maior peso nesta gestão.
Assim, realizou-se uma análise sobre a gestão da Administração Pública, sobretudo na efetivação, voltada ao meio ambiente, do direito fundamental a uma boa administração. No artigo, o ponto central é verificar essa efetivação sob a perspectiva do Centro Histórico de São Luís – MA.

Conclusão

Concluiu-se que o Brasil dispõe de um arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional capaz de garantir a proteção do meio ambiente, sobretudo, o meio ambiente cultural.
No tocante ao direito fundamental a boa administração ambiental no Centro Histórico de São Luís – MA, concluiu-se que tanto o Poder Público Municipal, Estadual e Federal tem juntado esforços na gestão do espaço e aumentado sucessivamente os investimentos e políticas públicas para salvaguardar o patrimônio cultural.

Referências

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17 ed. atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. (2022). Curso de Direito Ambiental. São Paulo: Grupo GEN, 2022.